

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RESOLUÇÃO N°. 001/2025, MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

*ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DE
COMISSÕES PERMANENTES, DISPOR SOBRE OS
HORÁRIOS E A FORMA DE REALIZAÇÃO DAS
SESSÕES PLENÁRIAS E INSTITUI A OUVIDORIA
PARLAMENTAR.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele, de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1º do artigo 55 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º As Comissões Permanentes serão compostas de três vereadores ou vereadoras, excetuando-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e a Comissão de Assuntos Urbanos, que serão compostas por sete membros; a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social e a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, que serão compostas por cinco membros; e a Comissão de Ética Parlamentar, que será composta por cinco membros titulares e cinco suplentes.”

Art. 2º O §1º do artigo 140 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º As Sessões Ordinárias serão realizadas de terça-feira a quinta-feira, sendo:
 I - Terças-feiras, com início às 15h00 (quinze horas) e término às 19h00 (dezenove horas);
 II - Quartas-feiras, com início às 15h00 (quinze horas) e término às 19h00 (dezenove horas);
 III - Quintas-feiras, com início às 10h00 (dez horas) e término às 14h00 (quatorze horas).”

Art. 3º Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao artigo 148 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“§5º As sessões serão realizadas presencialmente no Plenário da Câmara Municipal de Maceió, sendo obrigatória sua transmissão virtual.

§6º Os vereadores que não puderem comparecer presencialmente deverão apresentar justificativa formal à Mesa Diretora antes do início dos trabalhos da sessão, salvo em casos de urgência devidamente comprovados. A participação remota será permitida apenas por meio da plataforma digital destinada ao acesso dos vereadores. O descumprimento desse procedimento resultará na contabilização da ausência do parlamentar.”

Art. 4º O artigo 150 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. O Grande Expediente terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos.”

Art. 5º O artigo 155 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. O Prolongamento do Expediente ocorrerá após a Ordem do Dia e terá duração máxima de 30(trinta) minutos.”

Art. 6º O artigo 157 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. Todas as proposições a serem apreciadas pelo Plenário no Prolongamento do Expediente deverão ser entregues à Mesa Diretora até 01 (uma) hora antes do início da Sessão.”

Art. 7º O artigo 177 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final, pelo restante da Sessão, quando a palavra será concedida ao Vereador ou Vereadora, cabendo a cada um 05 (cinco) minutos, no máximo, sem apartes, mediante prévia inscrição feita em livro próprio, no dia em que se realizar a Sessão.”

Art. 8º Fica criado o **TÍTULO XVII** no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a seguinte redação:

“TÍTULO XVII
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 377. Fica instituída a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Maceió, vinculada à Mesa Diretora, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações, denúncias e elogios da sociedade referentes aos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º A Ouvidoria Parlamentar será coordenada por um vereador, designado pela Mesa Diretora para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§2º A Ouvidoria atuará como canal de comunicação entre a população e a Câmara Municipal, garantindo a transparência e a eficiência no atendimento às demandas apresentadas.

§3º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos da Câmara Municipal para subsidiar as respostas às manifestações recebidas, respeitando os prazos regimentais.

§4º A Mesa Diretora regulamentará os procedimentos internos da Ouvidoria Parlamentar, incluindo prazos para respostas, formas de registro e publicidade das manifestações.”

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 2025.

CHICO FILHO

Presidente

SILVÂNIA BARBOSA

1º Vice-Presidente

JEANNYNE BELTRÃO

2º Vice-Presidente

GALBA NETTO

1º Secretário

LUCIANO MARINHO

2º Secretário

SIDERLANE MENDONÇA

3º Secretário

CAL MOREIRA

4º Secretário

Câmara Municipal de Maceió	ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/		

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/02/2025. Edição 7121
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>